

**DESPACHO AEJ 060/2025**

Curitiba, 15 de maio de 2025.

**Assunto:** Contratação das/os palestrantes para a 81ª Assembleia Extraordinária e Reunião do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA.

## **I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Trata-se das contratações de Maria Tereza Aina Sadek, Leonardo Pereira Valadão Lopes e de Thais de Almeida Giuliani por meio da Pessoa Jurídica “Imago – Capacitação Laboral Ltda.”, para participarem como palestrantes na 81ª Assembleia Extraordinária e Reunião do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho - CONEMATRA, a ocorrer nos dias 03 a 04 de junho de 2025, na modalidade presencial, no Plenário Pedro Ribeiro Tavares (Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Curitiba-PR).

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou as contratações por meio dos despachos autorizadores DES AEJ 048 e 058/2025, respectivamente.

## **II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

*"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas*



*propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)”*

### **III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021):

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

### **IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS/OS PALESTRANTES**

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência dos contratados.

3. Quanto à notória especialização e habilitação das/os palestrante, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

**Maria Tereza Aina Sadek** - Professora doutora da Universidade de São Paulo – USP. Professora no Mestrado Profissional do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social – CEDES. Colaboradora da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Pesquisadora senior e diretora de pesquisas do CEDES. Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo – USP. Pós-doutora pela Universidade da Califórnia e na Universidade de Londres.

**Leonardo Pereira Valadão Lopes** – Mestrado em Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional pela Universidade Candido Mendes – UCAM. Especialização em Engenharia de Petróleo Gás pela Faculdade Novo Milênio – FNM. Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Formado em Tecnologia em Processamento de Dados pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora – CESJF. Especialização em Administração de Projetos de Desenvolvimento de Software pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Machado Sobrinho – FMS. Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Atua como conselheiro da Federação da Indústria do Espírito Santo.

**Thais de Almeida Giuliani** – Consultora. Especialista em Gestão e Desenvolvimento de Pessoas pela Faculdades Atibaia – FAAT. Mestre em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS. Coach com certificação pela The International Association of Coaching - IAC. Membro da Sociedade Latino Americana de Coaching – SLAC. Analista comportamental da ferramenta DISC. Consultora especializada em Gestão de Pessoas e Diretora da IMAGO Capacitação e Gestão.

Assim, vê-se que as/os palestrantes possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

## V. ESTIMATIVA DA DESPESA



Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado nos Despachos AEJ 048 e 058/2025, para remuneração da palestrante Maria Tereza Aina Sadek e do palestrante Leonardo Pereira Valadão Lopes será observada as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023.

Já a contratação da palestrante Thais de Almeida Giuliani, por meio da Pessoa Jurídica Imago – Capacitação Laboral Ltda (CNPJ 14.045.936/0001-43) resulta em **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, sendo que, o montante abrange a prestação de serviço de capacitação e todas as despesas necessárias para o comparecimento da profissional, como, exemplificativamente, passagens aéreas, hospedagem e alimentação, ficando, também, sob responsabilidade da contratada, os eventuais tributos.

Nesse contexto, a Orientação Normativa nº 17 da AGU assevera que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada, junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011).

A tabela abaixo sintetiza os preços praticados no mercado pela referida empresa:

Documento	Órgão	Data	Valor Total
Proposta Comercial 039/2025	TRT 9ª Região	16/04/2025	R\$ 10.500,00
NF nº 00001066/2024	TRT 9ª Região	01/07/2024	R\$ 10.000,00
NF nº 00001157/2025	Across Gestão de Carreiras e Sistema Eireli	16/04/2025	R\$ 9.200,00
NF nº 00001158/2025	Hotel Bourbon Foz do Iguaçu Ltda	02/05/2025	R\$ 15.400,00

Os documentos comprobatórios de prestação de serviço similar para outros órgãos comprovam o preço praticado anteriormente. Desse modo, torna-se justificável o valor final das horas a serem contratadas.

Palestrante	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor Total
Maria Tereza Aina Sadek	Professora/ Pós-doutorado	1 h/a	R\$ 660,00
	Contribuição Previdenciária –		R\$ 132,00
	Professor/Mestre	1h/a	RS 540,00



Leonardo Pereira Valadão Lopes	Contribuição Previdenciária – R\$ 108,00		
Thais de Almeida Giuliani - Imago – Capacitação Laboral Ltda.	Contratação CNPJ	1h/a	R\$ 10.500,00

A despesa total com a contratação é de **R\$ 11.940,00** (onze mil, novecentos e quarenta reais).

As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados FAM/ Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento dos instrutores indicados, cujas adequações das despesas elaboradas no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituto, Nelson Amazonas Girão de Araújo.

(Assinado digitalmente)

**Tânia Marcon Dela Vedova**

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

**Edeni Mendes Rocha**

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região



**DESPACHO AEJ 060/2025.**

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

**AUTORIZO** a emissão de empenho à palestrante indicada da seguinte forma:

- a) **Maria Tereza Aina Sadek** - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), acrescidos de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) decorrentes de Contribuição Previdenciária;
- b) **Leonardo Pereira Valadão Lopes** - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), acrescidos de R\$ 108,00 (cento e oito reais) decorrentes de Contribuição Previdenciária;
- c) **Imago – Capacitação Laboral Ltda (CNPJ 14.045.936/0001-43)** - R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 15 de maio de 2025.

(Assinado digitalmente)

**DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA**

Diretora da Escola Judicial  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

